

LEI Nº 4.444 - DE 19 DE MAIO DE 2004

Desafeta bem imóveis do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafeta do patrimônio público, passando a compor o patrimônio privado da municipalidade, os imóveis localizado no Bairro Odilon José Carneiro – Mangueiras II, em Araxá – MG, de propriedade da Prefeitura Municipal de Araxá, área verde, e que contém as seguintes medidas e confrontações.

- I. Lote: 24 (vinte e quatro) da quadra 13 (treze).**
- Área:** 300,00 m² (trezentos metros quadrados)
Frente: 12,00 m (doze metros) com a rua Rita Vitória;
Lado Direito: 25,00 m (vinte e cinco metros) com o lote 22 (vinte e dois) da quadra 13 (treze);
Lado Esquerdo: 25,00 m (vinte e cinco metros) com área verde da Prefeitura Municipal de Araxá;
Fundos: 12,00 m (doze metros) com o lote 23 (vinte e três).
- II. Lote: 25 (vinte e cinco) da quadra 13 (treze).**
- Área:** 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados)
Frente: 12,00 m (doze metros) com a rua Elia Rodrigues da Silva;
Lado Direito: 20,00 m (vinte metros) com área verde da Prefeitura Municipal de Araxá;
Lado Esquerdo: 20,00 m (vinte metros) com o lote 23 (vinte e três) da quadra 13 (treze);
Fundos: 12,00 m (doze metros) com área verde da Prefeitura Municipal de Araxá.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Edson Rangel Pipolo